

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo:

Área da Demanda: Núcleo de Cultura e Engajamento da SGP

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - Art. 20. *Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*
- 1.2. Para que consiga prestar serviços jurisdicionais de qualidade, os servidores públicos devem manter-se atualizados e recorrer aos profissionais de referência e de renome em diferentes áreas do conhecimento que falem sobre os processos de mudanças da justiça, bem como outras visões.
- 1.3. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer eventos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.
- 1.4. Para que todo esse processo seja concretizado, é fundamental que a Administração preze por contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas com condições de excelência na matéria, e que contem com profissionais com expertise na área almejada, que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar os temas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento. Sendo assim, a disposição de palestras que contemplem:



- 1.4.1. Diálogo;
- 1.4.2. Comunicação;
- 1.4.3. Discussão sobre o choque de gerações na justiça;
- 1.4.4. Complexidade do novo mundo e seus impactos na justiça;

1.5. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.5.1. Periodicidade da necessidade: incerta tanto em momentos, quanto em quantidades ao longo do ano.

1.5.1.1. A necessidade deverá ser suprida até 2 de fevereiro de 2024, considerando a efetiva implantação de todos os quesitos da Lei n. 14.133/2021 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

1.5.2. Locais da execução: nas instalações da contratante.

1.5.3. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverá de ser consumidos pelo menos 1 hora-aula de palestra para os participantes envolvidos.

1.6. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores.

## **2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES**

2.1. Considerando os assuntos a serem discutidos em formato de palestra, esta demanda se apresenta pela primeira vez.

## **3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Apresentação de projeto com os temas suscitados por servidores internos.

3.1.2. Contratação de empresa especializada ou pessoa física no mercado de contratações públicas, que oferecesse palestra para evento promovido pelo TJCE.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

3.2.1. Credenciamento;



3.2.2. Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de empresa especializada em oferecer palestras com profissionais pertencentes ao seu quadro que possuam extensa formação, expertise nos assuntos e um portfólio de temas bastante amplo, que se alinhasse com o propósito do evento promovido pelo TJCE.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se à estratégia do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em oferecer aos servidores e magistrados novas formas de fortalecer as relações entre si e encontrar visões diferentes sobre a realidade que se impõe com os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário.

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, no que diz respeito ao impacto das relações humanas e no atendimento a prestação jurisdicional.

#### **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que este PE2030 prevê meta de “Aprimorar a gestão de pessoas”, estabelecida no objetivo relativo a “Recursos, aprendizado e crescimento”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto em comento está previsto no Plano Anual de Contratações 2024.

5.3. A contratação está registrada no PAC 2024 sob o código TJCESGP\_2024\_0022.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A empresa deve possuir experiência em atividades compatíveis com o serviço objeto deste estudo;

6.2. A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos profissionais e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

6.3. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);



6.4. Comprovar, como condição prévia à contratação por parte do TJCE, o atendimento das seguintes condições:

6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.4.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.5. Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

6.6. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de eventos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de eventos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

## **7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. Os planos de desenvolvimento dos trabalhos vinculados à macrocadeia de contratações do TJCE;

7.1.2. As entregas dos Projetos de Otimização da Área Administrativa do TJCE, por meio do qual será proporcionada uma gama de instrumentos e artefatos que serão operados pelos agentes de contratação que necessitam dos ensinamentos vinculados à solução proposta por este Estudo.

7.1.3. O quantitativo de agentes de contratação, membros da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, atualmente, totalizando 07 (sete) profissionais, com a incumbência de processar as licitações e procedimentos auxiliares previstos em lei, inclusive licitações nacionais ou internacionais, com recursos monetários de



instituições financeiras externas, para contratações de interesse de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade mínima necessária de 1 (um) profissionais treinados, correspondendo a, pelo menos, 80% dos servidores designados para desenvolvimento de atividades vinculados às atribuições inerentes à macrocadeia de contratações, demanda que a necessidade impõe, contemplando o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, utilizando horizonte temporal de janeiro de 2024, como linha de corte, considerando a necessidade de atender ao objeto em tempo para a realização de eventos promovido pelo TJCE.

8.1.1. Solução A: Realização de projeto para execução de palestra em evento por servidor interno do TJCE.

8.1.1.1. Descrição da solução A: Contatar servidor que já atue como formador interno a fim de solicitar o desenvolvimento de projeto que contemple temas sugeridos a fim de realizar a apresentação em evento promovido pelo TJCE. Entretanto, não se encontrou servidor com a formação acadêmica necessária e experiência com os temas relatados, bem como com projetado voltado aos assuntos a serem discutidos.

8.1.2. Solução B: Credenciamento;

8.1.2.1. Descrição da solução B: A solução B foi outra opção considerada e trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, através de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal.

8.1.3. Solução C: Contratação de empresa especializada no mercado de contratações públicas, que oferecesse profissional que atendesse à necessidade de palestra aos servidores do TJCE.



8.1.3.1. Descrição da solução: Contratação, por intermédio da empresa Profissionais SA – Curadoria de Palestras Ltda, do palestrante Dado Schneider para executar a Palestra “A Justiça Mudou bem na Minha Vez”, sendo o valor unitário da palestra de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

8.1.3.2. A solução C ainda se compatibiliza com o limite temporal imposto pela realização de evento “Transformação Digital no TJCE: Avanços e Perspectivas”, que dá início, em 2024, as comemorações pelos 150 anos do Tribunal de Justiça do Ceará, visto que havia espaço na agenda do palestrante na data estipulada.

## 9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), pois:

9.1.1. A empresa apresentou notas que comprovam que o valor cobrado ao TJCE está dentro do praticado no mercado e já realizado junto a outras entidades.

## 10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **contratação por inexigibilidade**, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “*notória especialização*” da contratada na área de licitações e contratações públicas.

Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...*no campo de sua especialidade...*” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...*permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”

Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de palestras com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos -, é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE, bem como para o acompanhamento desta Corte aos ditames dispostos pela novel legislação de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja a Profissionais SA, em que tal empresa conta com corpo docente extremamente qualificado e especializado no objeto contratual, além de evidente atuação na prestação de serviços à Administração Pública.

Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

## 11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar **lote único**, pois importa em:



- 11.1.1. serviço único e com características especiais heterogeneidade ou complexidade;
- 11.1.2. menor preço do objeto;
- 11.1.3. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;

## **12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:

- 12.1. Proporcionar um ambiente de aprendizado contínuo, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores nas relações com os pares e na prestação jurisdicional;
- 12.2. Atualização sobre a macrovisão das mudanças promovidas na justiça ao longo do tempo e de atuação dos servidores;
- 12.3. Fortalecer o sentimento de pertencimento ao Poder Judiciário e o lugar individual e coletivo do servidor;

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, será disponibilizado ambiente e materiais de trabalho para a realização da palestra tais como Sala, projeção para apresentação de material gráfico, Sistema de áudio e vídeo etc. - pela Administração Pública, tendo em vista que a capacitação proposta será realizada nas instalações próprias da contratante.
- 13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:
  - 13.2.1. Atuação com formação em Direito, Administração e/ou áreas correlatas ao Marketing e Publicidade;
  - 13.2.2. Prestação de serviços em realização de eventos públicos;

## **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 14.1. Não se aplica.



## **15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 15.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.
- 15.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.
- 15.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

## **16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

- 17.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 17.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 17.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
- 17.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 17.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 17.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 17.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de



todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange, visto que, a título de ilustração, a **capacitação “DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021”**, que possui objeto similar à presente demanda que ocorreu presencialmente neste egrégio Tribunal em oito de maio de dois mil e vinte e três, cujo o contratado foi o palestrante Leandro Karnal, via empresa Kratos Klio Difusão do Conhecimento Ltda. - referência no ramo de palestras -, **teve como valor a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor este notadamente superior ao proposto de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) na presente contratação.**

- 17.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover-se a contratação da palestra em específico, por meio da Profissionais SA, de tema “A Justiça Mudou bem na Minha Vez”.

Fortaleza, 23 de janeiro de 2024

Equipe de Planejamento:

**Vandalina Julião Coutinho de Alencar – Matrícula 48068**

Coordenadora de Educação Corporativa

  
**Felipe de Albuquerque Mourão- Matrícula 22611**

Secretário de Gestão de Pessoas